

LEI Nº 816/94

EMENTA: - Autoriza a Alienação das Ações da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE pertencentes a Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar 6.606.010 (seis milhões, seiscentos e seis mil e dez) ações da CELPE pertencentes ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior dependerá de processo licitatório, de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º - O valor resultante da alienação aqui prevista será utilizado pela Prefeitura na construção e melhoria de praças e espaços públicos da área urbana do Município.

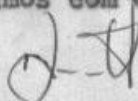
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

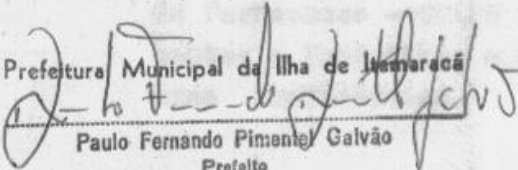
As ações da CELPE, muito embora possuam um razoável valor no mercado mobiliário, em termos de resultado financeiro na distribuição de dividendos, quase nada representa para a arrecadação municipal.

Contrariamente a isso, a se confirmar o valor informado pela CELPE para o preço de nossas ações, o montante a ser arrecadado com essa alienação ultrapassará os R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) importância que para ser arrecadada por meio de dividendos, com cetera, levaria dezenas de anos.

Por isso, achamos por bem tomar a decisão de alienar tais ações, inclusive porque os recursos financeiros disso advindo permitirá a realização de várias obras para a melhoria do aspecto urbano da cidade, o que, para tanto, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa.



Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá,
10 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Paulo Fernando Pimentel Galvão
Prefeito

A) PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.